



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Impugnação oposta pela empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, que versa sobre eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transbordo, a fim de atender demanda da Secretaria de Obras, Urbanismo e Infraestrutura, com data de abertura prevista para o dia 17 de fevereiro de 2025.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 12 de fevereiro de 2025.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

DO MÉRTIO

A presente Impugnação consiste em questionar o edital em quatro pontos específicos, quais sejam: a vedação de participação de consórcio sem a devida motivação, a ausência de dispositivo que trate do reajuste contratual; a indicação de sistema de reajuste de preços, e aglutinação dos serviços em apenas um lote, nos termos a seguir

Sobre a vedação aos Consórcios de Empresas, a Administração entende que por não se tratar de objeto de grande vulto ou complexidade não há razões para viabilizar a participação de consórcios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Em que pese o interesse de qualquer licitação angariar a maior quantidade de ofertas possíveis, cabe a administração adequar seus editais às peculiaridades do seu objetivo, bem como estabelecer exigências que garantam sua execução, impossibilitando, assim, o surgimento de problemas decorrente da contratação de empresas sem capacidade de executar o objeto, impedindo, assim, que o interesse público seja alcançado de forma eficiente.

Por vezes, os licitantes partem da premissa que a única forma de atingir a proposta mais vantajosa é através da competitividade, com maior número de licitantes participantes, o que nem sempre é verdade. O entendimento da Administração é no sentido de que a oferta mais vantajosa é aquela que se cumpre em sua totalidade, com o máximo de efetividade, e não apenas a que advém da maior quantidade de participantes.

Sobre a ausência de dispositivo que trate do reajuste contratual, e a indicação de sistema de reajuste de preços, a Administração esclarece que se trata de erro meramente material e será resolvido mediante publicação de errata com as devidas alterações.

Sobre a aglutinação dos serviços em apenas um lote, a Administração informa que esta decisão foi fundamentada na ótima experiência obtida em contratações anteriores, pois além de representar uma economia considerável na gestão de contratos, a execução do objeto por uma única empresa viabiliza uma sincronicidade tanto de estratégias quanto de ações na execução do objeto, o que representará, sem sombra de dúvidas, maior eficiência e economia.

Cumprе salientar que é objetivo inexorável, desta Equipe de Contratação, manter o ambiente íntegro e confiável, assegurando tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição. Acontece, porém, que a Administração deve buscar soluções que atendem de forma inequívoca o Interesse Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Deste modo, à luz do princípio da Supremacia do Interesse Público, da Eficiência, da Ampla Concorrência, da busca pela proposta mais vantajosa, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PROMOVENDO AS ALTERAÇÕES SOBRE REAJUSTE CONTRATUAL E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MEDIANTE ERRATA, PORÉM, MANTENDO INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 13 de fevereiro de 2025.

VANEY LACERDA FERNANDES

Pregoeira